



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.109 - de 24 de Setembro de 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
PRÉDIO ESCOLAR NA FORMA QUE MENCIO-  
NA, PARA A FINALIDADE QUE DEFINE.

O POVO do Município de Campina Verde, por seus  
representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a  
seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de  
Campina Verde, por força desta Lei, autorizado a firmar Ter-  
mo de Cessão de Uso, com a finalidade de ceder, por tempo in-  
determinado, ao Estado de Minas Gerais, o prédio construído  
pelo Município, com a área de 755,00 m<sup>2</sup>, localizado em terre-  
no cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº NO-21-01-34 -  
01, para possibilitar o funcionamento da "ESCOLA ESTADUAL  
SÃO VICENTE DE PAULO", desta cidade, sob a administração da  
Secretaria de Estado da Educação e demais órgãos correlatos.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, entrará a presente lei em vigor na data de sua publica-  
ção.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO  
E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FA-  
ÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG., em  
24 de Setembro de 1991, 53º ano de Emancipação Político-Admi-  
nistrativa do Município.



**ÍROM CAETANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.109/A - de 24 de Setembro de 1991

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde-MG., por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde autorizado a doar, na forma desta Lei, lotes de terrenos de seu patrimônio, localizados nesta cidade no Bairro Alvorada, compreendendo as Vilas 1, 2 e 3, bem como os lotes de terrenos localizados na Vila 4, a todos aqueles que comprovarem a sua ocupação mansa e pacífica por moradia, até o início da vigência desta Lei, e que não seja, inclusive o cônjuge, se casado for, possuidor, a qualquer título, de outro imóvel neste município.

ART. 2º - Para receber a doação do lote de terrenos na forma estabelecida pelo artigo anterior, deverá o interessado protocolar requerimento na Prefeitura Municipal, instruído dos seguintes documentos:

I - Declaração firmada por duas (02) pessoas idôneas, com os respectivos endereços e qualificações, afirmando conhecer o requerente e que, efetivamente, vem o mesmo ocupando com moradia a área pretendida, sem reclamação ou oposição de quem quer que seja, e que as benfeitorias nela existentes pertencem ao requerente;

II - Declaração, sob pena de imputação de crime de falsidade ideológica, firmada pelo requerente, de não ser ou seu cônjuge, se casado for, possuidor a qualquer título, de qualquer outro imóvel neste País;

III - Se o requerente for casado, deverá obrigatoriamente apresentar certidão de casamento;

IV - Certidões negativas expedidas pelo Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, de qualquer imóvel registrado em nome do requerente ou de seu cônjuge, se casado for.

ART. 3º - É vedada à Prefeitura Municipal efetuar a doação de mais de uma área a uma só pessoa, ainda que esta satisfaça as condições do artigo anterior.

2000



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

ART. 4º - A doação da área pretendida somente se efetivará, após a verificação da situação do requerente sobre a mesma e a procedência de suas alegações, pelo Serviço de Cadastro Físico da Prefeitura Municipal, para o que se procederá, obrigatoriamente, à verificação das características, confrontações e medidas do terreno, assim como a descrição das benfeitorias existentes, prestando de tudo informações por escrito, devendo as mesmas serem anexadas ao procedimento instaurado por provocação do requerente.

ART. 5º - Somente será autorizada a doação de área que tenha por medida, no máximo, 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e que possua casa de moradia do requerente.

§ 1º - A área que exceder de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) somente poderá ser atribuída ao requerente, se constituir parte encravada, depois do parecer favorável do Serviço de Cadastro Físico e despacho autorizativo do Prefeito Municipal.

§ 2º - Se o excesso verificado contiver área insuficiente para a constituição de um lote mínimo permitido pela Lei Federal nº 6.766, de 19.12.79, ou seja, de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e com testada mínima de 5,00 m. (cinco metros lineares), poderá ser atribuída ao requerente, independentemente de comunicar-se com o gradouro público.

§ 3º - Se o excesso verificado constituir área bastante para a formação de um lote mínimo, conforme é descrito no parágrafo anterior, poderá o mesmo ser desmembrado e doado a pessoa comprovadamente de baixa renda e não possuidora de qualquer outro imóvel no município, destinando-se o mesmo à construção de casa de moradia.

§ 4º - A área que exceder, na forma desta Lei, poderá ser atribuída, ou seja, também doada ao requerente, mesmo ocorrendo as situações que possam ensejar seu desmembramento, se a edificação já existente ocupar extensão da testada do terreno, de modo a deixar livre apenas parte da mesma testada, que seja inferior a cinco (05) metros lineares.

ART. 6º - Na escritura pública de doação serão instituídas, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas e condições, sob pena de nulidade do ato e reversão do respectivo imóvel ao Patrimônio Público Municipal:

I - Inalienabilidade e Impenhorabilidade do imóvel doado, pelo prazo de cinco (05) anos consecutivos, com condição essa que se transmite aos herdeiros ou sucessores do donatário.



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

II - As cláusulas referidas no inciso anterior, ficarão dispensadas caso o donatário procure efetivamente, perante o Sistema Financeiro da Habitação - SFH, financiamento para construção ou reforma de moradia no imóvel doado.

III - Proibição, por igual prazo, de cessão da área doada, sob qualquer título, condição e forma,

ART. 7º - Não serão doados terrenos em áreas definidas como de uso comum do povo, tais como praças, ruas, avenidas, áreas de lazer, entre outras, inclusive áreas cedidas em comodato pela municipalidade.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Valor de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinados a constituir auxílio financeiro às pessoas reconhecidamente sem recursos, para as despesas relacionadas com a doação de que trata a presente Lei, ou seja, gastos com a lavratura da competente escritura pública, tributos decorrentes, taxas, certidões, registros, averbações e quaisquer outras, necessárias à finalidade proposta.

ART. 9º - Como recurso à abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, poderá o Executivo Municipal cancelar total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, até o montante autorizado.

ART. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar convênios com entidades do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, a fim de assegurar aos beneficiários das doações previstas nesta Lei, recursos destinados à melhoria ou ampliação de suas moradias.

ART. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento das taxas de serviços, de aprovação de plantas e alvarás de construção e outras, do âmbito municipal, a todos que forem beneficiados na forma da presente Lei, não sendo dispensada a apresentação dos projetos de construção próprios ao Serviço de Cadastro Físico Municipal, para sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - A presente Lei terá sua vigência estendida até 31 de Dezembro de 1.992.

ART. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**

**- MINAS GERAIS -**

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG., em 24 de Setembro de 1991, 53º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**IROM CAETANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal